



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 1

RESOLUÇÃO N. 835

Cria no âmbito da Câmara Municipal a Escola do Legislativo de Poços de Caldas e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019-2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º. Com os objetivos e atribuições propostos nesta Resolução, fica criada no âmbito da Câmara Municipal a Escola do Legislativo de Poços de Caldas, diretamente subordinada à Mesa Diretora, assessorada pelos órgãos técnicos que integram a estrutura orgânica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas tem por objetivos:

I– orientar os Vereadores sobre as atribuições e funcionamento do Poder Legislativo;

II– oferecer capacitação permanente aos servidores do Poder Legislativo e, eventualmente aos demais servidores do Município, bem como de outras Câmaras Municipais;

III– garantir o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando melhor compreensão da organização do Estado e dos seus poderes;

IV – contribuir para a capacitação dos cidadãos, organizações da sociedade civil e outras entidades, resguardado o interesse público.

Art. 3º. São atribuições da Escola do Legislativo:

I – promover ações a fim de estimular a capacitação política e técnica dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal;

II– promover atividades de profissionalização e especialização dos servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III– oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas aptidões, lotação e atribuições;

IV– estabelecer e organizar no início de cada Legislatura cursos de ambientação para os novos Vereadores e Assessores Parlamentares;

V– desenvolver atividades de educação e formação para a cidadania, visando promover na sociedade maior conhecimento sobre as funções do Legislativo e das atividades políticas em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 2

VI– proporcionar a participação dos Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas é constituída pelas estruturas Executiva e Consultiva.

SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA EXECUTIVA

Art. 5º. A Estrutura Executiva é integrada pela Presidência, Vice-presidência, Direção, Coordenação Pedagógica e Secretaria.

Parágrafo único. Os integrantes da Estrutura Executiva reunir-se-ão bimestralmente com a finalidade de deliberação, acompanhamento e apresentação de resultados advindos do trabalho executado pela Escola do Legislativo.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A Presidência da Escola do Legislativo de Poços de Caldas será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O mandato do Presidente da Escola do Legislativo de Poços de Caldas coincidirá com o período do mandato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Poços de Caldas:

- I– responder pela Escola visando atender seus objetivos;
- II– representar a Escola interna e externamente;
- III– assinar junto com Diretor certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola;
- IV– dirimir eventuais divergências entre a Coordenação Pedagógica e Direção da Escola;
- V– deliberar sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- VI– apresentar relatório anual das atividades da Escola em conjunto com o Diretor;
- VII– cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico e demais normas que tratem da Escola do Legislativo de Poços de Caldas;
- VIII- indicar e nomear os servidores da Câmara Municipal que serão responsáveis pelo exercício da Direção e Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo de Poços de Caldas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 3

SUBSEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º. A Vice-presidência da Escola do Legislativo de Poços de Caldas será exercida pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O mandato do Vice-presidente da Escola do Legislativo de Poços de Caldas coincidirá com o período do mandato da Vice-presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. Compete à Vice-presidência da Escola do Legislativo:

- I– substituir o presidente em suas ausências;
- II– participar das deliberações da Estrutura Executiva.

SUBSEÇÃO III
DA DIREÇÃO

Art. 10. A Direção da Escola do Legislativo de Poços de Caldas será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal, nomeado pelo presidente.

Art. 11. Compete à Direção da Escola do Legislativo de Poços de Caldas:

- I – planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade de avaliações a partir dos levantamentos das necessidades;
- II– representar a Escola, com a anuência da Presidência, em assuntos específicos, interna e externamente;
- III– manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes da Escola;
- IV– dirigir as atividades da Escola e tomar providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- V– administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária, em conjunto com as Assessorias Administrativa e Financeira da Câmara Municipal;
- VI– estabelecer as regras e normas para o funcionamento da Escola como condições de matrícula, controle e frequência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;
- VII– assinar, junto com a Presidência, certificados, correspondências e documentos de expediente de emissão da Escola;
- VIII– elaborar relatório atividades em conjunto com a Presidência;
- IX– orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e da Secretaria;
- X– implementar o Projeto Pedagógico da Escola;
- XI– supervisionar a editoração e publicação de material gráfico da Escola como cartilhas, editais, informações oficiais, bem como a divulgação por meio físico ou eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 4

XII– buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

XIII– propor, ouvido o Conselho Consultivo, parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

XIV– cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico e demais normas que tratem da Escola do Legislativo de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A Direção em sua ausência será substituída pela Coordenação Pedagógica.

SUBSEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. A Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo de Poços de Caldas será exercida por servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico é necessário que o servidor possua qualificação profissional para a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola.

Art. 13. Compete à Coordenação Pedagógica:

I– elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico da Escola submetendo-o à apreciação do Conselho Consultivo;

II– substituir a Direção em suas ausências e impedimentos;

III– planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendários e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

IV– coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

V– submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

VI– auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 14. As atribuições da Secretaria da Escola do Legislativo de Poços de Caldas serão exercidas pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – Setor de Comunicação e Cerimonial.

Art. 15. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo de Poços de Caldas:

I– manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II– providenciar os diários de classe ou listas de presença;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 5

- III– expedir certificados;
- IV– manter cadastro de nomes dos profissionais, instrutores, especialistas e parceiros;
- V– responder pela correspondência da Escola;
- VI– prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- VII– manter o serviço administrativo da Escola.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA CONSULTIVA

Art. 16. A Estrutura Consultiva da Escola do Legislativo é integrada por seu Conselho Consultivo.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17. O Conselho é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Poços de Caldas, tendo seus membros nomeados por Portaria e sendo assim integrado:

- I– Diretor da Escola do Legislativo;
- II– Coordenador Pedagógico;
- III– um representante de cada Assessoria;
- IV– um Vereador membro da Comissão Permanente de Administração Pública;
- V– um Vereador membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final;
- VI– um Vereador membro da Comissão Permanente de Legislação Participativa.

§1º. O Conselho Consultivo logo que se constituir deverá reunir-se para eleger o Presidente e Vice-presidente, devendo recair a escolha sobre um dos Vereadores que o integram.

§2º. O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Consultivo da Escola do Legislativo coincidirá com o mandato do Vereador nas Comissões Permanentes.

§3º. No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-presidente o substituirá.

Art. 18. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre, mediante convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho ou através de requerimento da maioria dos Conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 6

§2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação; não se constatando o quórum legal, a segunda convocação se dará após vinte minutos com a finalidade de dar sequência aos trabalhos.

§3º. Não havendo número para a realização da reunião e decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Consultivo declarará encerrada a reunião por falta de quorum legal.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes pelo menos dois Vereadores integrantes do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo:

- I– fixar anualmente as diretrizes de atuação da Escola;
- II– aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica;
- III– estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
- IV– propor à Presidência modificações na estrutura da Escola constante neste Regimento;
- V– aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Presidência;
- VI– deliberar sobre os demais assuntos relativos às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame;
- VII– apreciar o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo;
- VIII– submeter à Presidência da Escola e à Mesa Diretora da Câmara a apresentação de projetos, programas e atividades, executá-las e avaliá-las.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas poderá dispor de corpo docente para ministrar cursos e programas especiais, nos termos do §1º e §2º deste artigo.

§1º. O corpo docente poderá ser composto de professores e instrutores do quadro de servidores da Câmara Municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas externas, mediante procedimento licitatório.

§2º. Todos os servidores da Câmara Municipal, de acordo com suas aptidões e voluntariamente, poderão integrar o corpo docente, com autorização da chefia imediata.

Art. 22. O corpo discente da Escola é composto por participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal, como também o público externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 7

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23. É direito garantido ao professor, instrutor, palestrante e conferencista a liberdade de cátedra.

Art. 24. São direitos dos alunos:

- I– conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II – acesso aos conteúdos dos cursos oferecidos pelo professor;
- III– obter certificado ou declaração de participação mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 25. São deveres dos alunos:

- I– observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Poços de Caldas;
- II– cumprir a programação estabelecida e o calendário geral;
- III– ser assíduo e pontual.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 26. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 27. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá, também, implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculada aos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A inscrição de servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas da administração direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 8

§2º. Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas pelo poder público poderão participar de cursos específicos, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 29. As atividades promovidas pela Escola serão objetos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30. Somente será concedido certificado ao aluno frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§1º. A frequência será registrada em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§2º Os certificados serão confeccionados com a utilização do brasão da Câmara Municipal e do logotipo da Escola do Legislativo de Poços de Caldas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

- I– dotações orçamentárias específicas;
- II– doações de entidades públicas ou privadas;
- III– recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- IV– recursos de outras fontes.

Art. 32. A Escola do Legislativo de Poços de Caldas poderá propor a celebração de termos de parcerias com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte.

Art. 33. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de seu interesse, sob a orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 34. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes fora das dependências da Câmara Municipal de Poços de Caldas, deverá observar as disposições contidas na Resolução n. 724 de /2006, que Institui o Manual de Procedimentos e Controle Interno, que dispõe sobre a rotina de trabalho na Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 35. De cada reunião lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º. Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá manifestar-se uma vez sobre a ata a fim de impugná-la solicitando sua retificação, desde que tenha estado presente à reunião respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 835/2019
Cria a Escola do Legislativo de Poços de Caldas – fl. 9

§2º. Feita a impugnação, o Conselho decidirá a respeito e, se aprovado o pedido, proceder-se-á à retificação na próxima ata.

§3º. Não havendo nenhum membro a fazer retificações na ata será ela considerada aprovada.

§4º. Aprovada a ata, será assinada por todos os membros presentes à reunião legitimando, assim, a sua formalização.

Art. 36. Por força do disposto nesta resolução, competirá à Escola do Legislativo, em ação conjunta com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, o desenvolvimento e gerenciamento práticos dos programas “Câmara em Visita”, “Vereador Mirim”, “Entrada das Bandeiras” dentre outras que vierem a ser criadas por norma específica.

Art. 37. Fica revogada a Resolução n. 739, de 24 de outubro de 2008.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. José Castro de Araújo”, 3 de abril de 2019.

Gustavo Bonafé Costa
VICE-PRESIDENTE

Carlos Roberto de Oliveira Costa
PRESIDENTE

Ricardo Sabino dos Santos
2º SECRETÁRIO

Maria Cecília Figueiredo Opipari
1ª SECRETÁRIA

Processado n. 271/2018
Publicada no DOCM em 05/04/2019